

Art. 7º Os dirigentes de cada unidade organizacional definirão o percentual de participantes do Programa de Gestão em sua unidade, conforme previsto no inciso V do art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

Art. 8º Após o período inicial de 6 (seis) meses, a contar da publicação da norma de procedimentos gerais, os dirigentes de cada unidade, a seu critério, poderão estabelecer acréscimo de produtividade de até 20% (vinte por cento), a critério do dirigente de cada unidade.

Parágrafo único. O disposto no caput deve ser fixado a critério dos dirigentes de cada unidade, observada a compatibilidade com a jornada regular de trabalho dos participantes.

Art. 9º O descumprimento injustificado das regras e dos prazos desta Portaria pelas unidades organizacionais da administração central e pelas unidades de pesquisa poderá acarretar a suspensão do Programa de Gestão da respectiva unidade, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput cessará tão logo sejam adotadas medidas que restabeleçam o cumprimento das regras e dos prazos desta Portaria.

Art. 10. As unidades organizacionais da administração central submetidas ao mapeamento de competências e/ou de processos, deverão compatibilizar o resultado do mapeamento com as atividades já previstas no Programa de Gestão, quando couber.

Art. 11. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações definirá sistema informatizado, disponibilizado pelo órgão central do SIPEC, a ser adotado pela administração central e unidades de pesquisa.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 150/SEI-INT, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria MCT nº 407, de 29.06.2006, publicada no D.O.U. de 30.06.2006 e, pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria 3.472, de 10.09.2020, publicada no DOU de 11.09.2020, ambas assinadas pelo Exmº Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo como base o §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 4.709, de 03.05.2021, publicada no DOU de 05.05.2021,

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada para aumentar a celeridade das decisões e ações administrativas, em busca da elevação dos níveis de efetividade, eficiência, eficácia e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar as melhores práticas de gestão mitigando o retrabalho na instrução dos processos de compras, com centralidade administrativa na Coordenação Geral de Administração, em busca da excelência em gestão conforme prescrito no Mapa Estratégico do INT; e

CONSIDERANDO que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, desde que não haja impedimento legal, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar à Divisão de Integração Institucional - DIVIN a interlocução com a Consultoria Jurídica da União - CJU e a assistência à Coordenação-Geral de Administração - CGAD na atividade de controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, no que tange ao aspecto jurídico nas etapas anteriores e posteriores à análise e parecer da CJU.

§1º - É vedada a subdelegação de competência para praticar os atos relacionados neste artigo.

Art. 2º Estabelecer que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observadas, rigorosamente, toda a legislação federal e normas internas deste Instituto.

Art. 3º A presente delegação implica em submeter-se às competências dos órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA VIEIRA CAMINHA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2021

32ª Relação de Pesquisadores Credenciados à Importação - Lei 8.010/1990. Portal GOV.BR

CRENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.002121/2021	Manuel De Jesus Flores Montes	***.728.974-**	17/08/2026
920.002130/2021	Roberto Meigikos Dos Anjos	***.877.088-**	17/08/2026
920.002135/2021	William Ernest Magnusson	***.815.002-**	17/08/2026
920.002144/2021	Bruno Ribeiro Ramalho De Oliveira	***.503.367-**	17/08/2026
920.002150/2021	Daniel Claudio De Oliveira Gomes	***.555.026-**	17/08/2026
920.002153/2021	Eduardo Augusto Caldas Batista	***.801.128-**	17/08/2026
920.002161/2021	Frederico Pittella Silva	***.860.556-**	17/08/2026
920.002163/2021	Rudi Emerson De Lima Procopio	***.715.361-**	17/08/2026
920.002170/2021	Alexandre Arenzon	***.903.490-**	17/08/2026
920.002187/2021	Bruno Benetti Junta Torres	***.468.868-**	17/08/2026
920.002245/2021	Rafael Malheiro Da Silva Do Amaral Ferreira	***.903.817-**	17/08/2026
920.002276/2021	Rosa Maria Esteves Arantes	***.716.606-**	17/08/2026
920.002288/2021	Fabio Pittella Silva	***.940.106-**	17/08/2026

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Diretor

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO ANATEL Nº 39, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Delega ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para conceder anuência prévia para desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis; contratação da utilização de bens de terceiros e serviços que envolva a substituição de bens reversíveis; realização de aquisições com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado; e desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e pelo art. 35 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competência na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Superintendência de Controle de Obrigações, por meio do art. 158 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que compete à Anatel gerenciar os contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, nos termos do art. 19, inciso VI, da LGT;

CONSIDERANDO a Resolução nº 744, de 8 de abril de 2021, por meio da qual foi revogado o Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR) e aprovado o Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) em Regime Público (RCON);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as competências delegadas pelo Conselho Diretor da Anatel à Superintendência de Controle de Obrigações, por meio da Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, e da Portaria nº 306 (SEI nº 5324472), de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho Ordinatório SCD (SEI nº 6790927), de 24 de abril de 2021, nos autos do Processo nº 53500.066167/2020-11, para a Superintendência de Controle de Obrigações instruir processo para formalizar delegação de competência a esta Superintendência para avaliar os pedidos de anuência prévia para desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias, nos termos da Cláusula 16.9 dos Contratos de Concessão vigentes, nas modalidades Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDl, aprovados pela Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 902, de 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.027969/2021-96, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para concessão de anuência prévia para:

I - desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, nos termos do art. 11 do RCON;

II - contratar a utilização de bens de terceiros e serviços que envolva a substituição de bens reversíveis, nos termos do art. 10 do RCON;

III - realização de aquisições com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos termos do art. 16 do RCON; e,

IV - desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias, nos termos das obrigações previstas nos Contratos de Concessão para prestação de STFC nas modalidades Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDl.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

Parágrafo único. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º A cada 12 (doze) meses, ou quando solicitado, o Superintendente de Controle de Obrigações deverá apresentar aos membros do Conselho Diretor relatório circunstanciado do exercício das competências delegadas.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de junho de 2013, e a Portaria nº 306, de 11 de março de 2020, publicada no DOU em 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Os procedimentos dispostos no § 1º do art. 1º da Portaria nº 306, de 11 de março de 2020, continuam vigentes até a publicação do Manual Operacional do Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) em Regime Público - RCON, aprovado pela Resolução nº 744, de 8 de abril de 2021.

Art. 5º Esta Resolução Interna entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ANATEL Nº 40, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a metodologia de cálculo para aplicação das sanções de multa em casos de óbice à atividade de fiscalização da Anatel.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012;

